



**BARREIRA**  
PREFEITURA



**PROCURADORIA JUR DICA DO MUNIC PIO DE BARREIRA - CEAR **

Processo Administrativo N . 003/2025-CA

Refer ncia: ADES O   ATA DE REGISTRO DE PRE OS.

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITA ES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATA O DIRETA. **ADES O   ATA DE REGISTRO DE PRE OS**, FUNDAMENTADA NO ART. 86, DA LEI N . 14.133/2021. AQUISI O / CONTRATA O DE BENS / SERVI OS PARA O  RG O **NA CONDI O DE N O PARTICIPANTE**. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

1. Trata-se de procedimento de gest o administrativa que visa a fornecimento de G neros Aliment cios para o exerc cio de 2025, por meio de Ades o   Ata de Registro de Pre os, fundamentada no art. 86 da Lei n . 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisi o foi justificada no Documento de Formaliza o da Demanda, Estudo T cnico Preliminar e Termo de Refer ncia do  rg o gerenciador, acostado aos autos, elaborado pela T cnica da Secretaria. No despacho que solicita a manifesta o da assessoria jur dica, assevera a Secretaria os autos do processo Administrativo 03/2025-CA, para Ades o   Ata de Registro de Pre os, nos moldes da Lei 14.133/21.

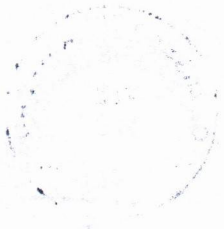
3. Consta nos autos o processo Administrativo 003/2025-CA, para an lise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jur dica, a fim de se lavrar parecer jur dico conclusivo, na forma do art. 53 da Lei n . 14.133/2021, bem como considerando o disposto no art. 29 do Decreto Municipal N  063 de 2021.

  que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, conv m observar o regramento do Art. 37, XXI, da Constitui o Federal, especifica algumas exce es em que ressalvados os casos especificados na legisla o, as obras, servi os, compras e aliena es ser o contratados mediante processo de licita o p blica, para atender o interesse p blico de forma mais c lere e eficiente.

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: L cio Torres, 622, Centro - Barreira - Cear , CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631





**BARREIRA**  
PREFEITURA



Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (Grifado para destaque)

5. Nos moldes previstos no artigo 86, da Lei nº. 14.133/21, com atualização pela Lei nº 14.770, de 2023. em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a adesão para o fornecimento pretendido, mediante processo carona. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação proporciona, conforme artigo 86, § 2º do referido diploma, *in verbis*.

Art. 86.....

[...]

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**I** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**II** - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

**III** - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631

A



**BARREIRA**  
PREFEITURA



§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) (Grifado)


6. No caso em comento, busca-se a aquisição de bens, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela área demandante. Conforme consta nos autos, foram elaborados estudo técnico preliminar e análise de riscos, os quais foram ratificados pela Secretaria de Educação.

7. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante do gerenciador, se apresenta superior ao valor registrado. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência contratações similares feitas pela Administração Pública. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

8. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação por Adesão, para a aquisição dos bens pretendidos, fundamentada no art. 86 da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, que se proceda a HOMOLOGAÇÃO do presente processo licitatório, pois este se encontra em conformidade com os parâmetros legais referentes à matéria em deslinde.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Barreira-CE, 26 de janeiro de 2025.

  
Aydan Ximenes Fernandes  
Procurador do Município  
OAB/CE 31.176

AYDAN XIMENES FERNANDES  
OAB/CE: 31.176  
Procurador Geral do Município

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631